



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Masculino – Série Prata**

Jogo SP133: **ASSOCIAÇÃO QUEDENSE DE FUTSAL X PREF. MARINGÁ/SELETO/FAMMA**

Data/local: 07/09/2022 – Quedas do Iguaçu/PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr Regis Tiago Wilborn, atleta da equipe PREF. MARINGÁ/SELETO/FAMMA, camisa de número 03, Registro 181038, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva.

Fato 1: O referido atleta foi expulso da partida por dupla advertência por empurrar as costas do árbitro auxiliar, após ser expulso da partida o atleta ora denunciado adentrou a quadra de jogo, pisou no pé do árbitro auxiliar e o chamou de “pilantra”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas dos artigos 258 e 258-B, ambos do CBJD.¹

Fato 2: Conforme relato do árbitro principal, o anotador da partida informou que após o referido atleta ser expulso da partida e se dirigir ao banco de reservas foi informado pelo anotador da partida que não poderia ficar no banco de reservas, o atleta ora denunciado o mandou a merda e disse para que cuidasse do seu trabalho, pois já estava aparecendo demais.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas dos artigos 258 do CBJD.²

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o ora Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la na sanção prevista no artigo infringido.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.

² Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 26 de setembro de 2022.

William S. França

William da Silva França

Procurador de Justiça Desportiva